

PROCESSO N.: 1092631
NATUREZA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itanhandu
REPRESENTANTE: Ministério Público junto ao Tribunal

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em face de possíveis irregularidades contidas no Termo de Parceria celebrado entre o Município de Itanhandu e o Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade (IDENC), qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que, por sua vez, contratou o escritório Nunes e Amaral Advogados (atual Amaral & Barbosa Advogados), “objetivando a recuperação de recursos financeiros pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança”.

Inicialmente, o então Relator do processo, Conselheiro José Alves Viana, peça 7 do SGAP, encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, para exame dos fatos representados.

Após a análise dos autos, a 1ª CFM concluiu que a previsão de utilização dos recursos do FUNDEF na remuneração do escritório de advocacia contratado é irregular e propôs a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa.

Assim, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, acolhendo o requerimento do Órgão Ministerial e o entendimento da Unidade Técnica, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 c/c o art. 311, ambos do Regimento Interno desta Corte – RITCMG, a **citação** dos órgãos/entidades abaixo indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes em face das irregularidades apontadas na representação e no relatório da 1ª CFM:

- 1 – Município de Itanhandu, representado pelo atual Prefeito, Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca;
- 2 – Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade (IDENC), na pessoa de seu Presidente, Sr. Deoclécio Souza D'Almeida Ramos;
- 3 – Amaral & Barbosa Advogados, na pessoa do Sr. Francisco Xavier Amaral.

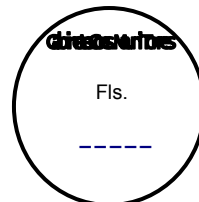
Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª CFM para reexame e, em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)